



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de Agosto de 2011



Série

Número 88

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1102/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o CSSM - Centro de Segurança Social e a instituição denominada Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento de dois técnicos superiores afectos à valência Serviço de Ajuda Domiciliária.

Resolução n.º 1103/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira no mercado nacional, com a orientação da captação do negócio.

Resolução n.º 1104/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 1105/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “canalização e regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço.

Resolução n.º 1106/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação entre o Massapez e a Fonte Cruzada - Tabua”, até ao montante de € 2.450.000,00.

Resolução n.º 1107/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Seca - Machico” até ao montante de 190.000,00€, sem IVA.

Resolução n.º 1108/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “estabilização do talude sobranceiro à marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1” até ao montante de 3.879.000,00.

Resolução n.º 1109/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “Reforço da Protecção Marítima da Praia da Calheta” até ao montante de 5.200.000,00€, sem IVA.

Resolução n.º 1110/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria”.

Resolução n.º 1111/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comprar à sociedade denominada MACHIPROMO - Promoção Imobiliária, Lda. várias fracções autónomas destinadas a habitação.

Resolução n.º 1112/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., à liquidação da importância de € 4.515,11.

Resolução n.º 1113/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 47.495,99.

Resolução n.º 1114/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 3.646,57.

Resolução n.º 1115/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 3.015,86.

Resolução n.º 1116/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 3.905,75.

Resolução n.º 1117/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 2.654,11.

Resolução n.º 1118/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.952,51.

Resolução n.º 1119/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.472,16.

Resolução n.º 1120/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.021,97.

Resolução n.º 1121/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 3.294,16.

Resolução n.º 1122/2011

Rectifica a Resolução n.º 138/2011, de 3 de Fevereiro que autorizou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 96 da planta parcelar da obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1123/2011

Rectifica a Resolução n.º 907/2011, de 30 de Junho, que aprovou a minuta de escritura de expropriação da parcela n.º 17/22 AI, necessárias à obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1124/2011

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão da edificação do novo estádio desportivo no Estádio dos Barreiros para o dia 20 de Junho de 2013.

Resolução n.º 1125/2011

Considera improcedente o pedido da recorrente, MANINDUSTRIA - Conservação e Manutenção Industrial, Lda. porquanto não se verificam os pressupostos de que dependa a revogação requerida e nos termos em que o foi, pelo que mantém-se inalterada a decisão de adjudicação nos termos e com os fundamentos em que foi realizada, no âmbito do concurso público da “manutenção preventiva e periódica das instalações especiais do edifício do Arquivo Regional da Madeira/Biblioteca Pública Regional.

Resolução n.º 1126/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Futebol União, Futebol, S.A.D., para apoio à participação, no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012.

Resolução n.º 1127/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Marítimo da Madeira, Futebol, S.A.D., para apoio à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1102/2011**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de São Bento tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de gestão n.º 01/08, aprovado por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1011/2008, de 25 de Setembro, destinado ao financiamento do serviço de ajuda domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e da zona oeste do concelho do Funchal (freguesia de São Martinho);

Considerando que o serviço de ajuda domiciliária é uma resposta fundamental na resolução/minimização dos problemas que decorrem do envelhecimento e da dependência, de forma a permitir a manutenção das pessoas no seu meio familiar, tornando-se por essa via essencial dinamizar este serviço, dotando-o dos necessários recursos humanos técnicos;

Considerando que com vista a esse fim e dado o actual acréscimo no volume de trabalho, torna-se indispensável a contratação de dois técnicos superiores, que complementarmente ao trabalho já realizado, através do acordo de gestão n.º 01/08, contribuirão para a qualificação desta valência e a manutenção de respostas de qualidade à população que necessita deste serviço;

Considerando que se prevê que o pessoal técnico a contratar seja por tempo limitado e que se pretende acompanhar de uma forma mais regular o grau de execução dos apoios atribuídos em relação aos encargos efectivos utilizados no pagamento deste pessoal, justificando-se, nos termos do acordo a celebrar e nos termos dos procedimentos instituídos nesta matéria, que o controlo a realizar seja anual e que se efective com base na análise dos comprovativos de despesa apresentados pela Instituição, designadamente recibos de vencimentos, legitimando-se, deste modo, que o presente apoio seja objecto de um acordo autónomo e específico;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar proveitos suficientes que assegurem de forma sustentada o financiamento do referido pessoal técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento de dois técnicos superiores afectos à valência Serviço de Ajuda Domiciliária, a cargo da Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, nos montantes abaixo indicados, correspondente aos encargos com os dois técnicos superiores em causa.
 - a) Em Fevereiro de 2011, no montante de 1.790,91 €;

- b) A partir de Março de 2011, no montante de 3.581,82 €.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 3.064,72 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
 4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
 5. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, em função das variações dos encargos objecto de apoio, designadamente por via das actualizações salariais que forem aprovadas para os trabalhadores da Administração Pública e das alterações da Taxa Social Única e Seguro.
 6. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.
 7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
 8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
 9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1103/2011

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira no mercado nacional, através da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que, a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado e que esta prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades no âmbito da promoção e animação turísticas.

Considerando ainda que a ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de actividades de âmbito turístico.

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira no mercado nacional, com a orientação da captação do negócio.
2. Conceder à ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil euros).
Ano de 2011 -€ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos euros);
Ano de 2013 -€ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, para elaborarem o respectivo processo e outorgarem o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de Março de 2013.
5. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Sub-Divisão 17, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a política de transportes rodoviários visa na sua essência garantir a segurança e mobilidade dos cidadãos, procurando que essa se realize não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, conforto e segurança, mas também em adequadas condições de protecção ambiental;

Considerando que a promoção da utilização do transporte público é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes terrestres com as componentes sociais e ambientais que lhes estão subjacentes;

Considerando que para além da garantia da mobilidade dos cidadãos, uma correcta política de transportes terrestres, tendo em atenção o contexto da Região, deve ter objectivos de outras políticas que conduzam ao bem-estar das populações, como sejam a energia; a circulação rodoviária e o estacionamento em zonas urbanas; o ambiente e o turismo;

Considerando que a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., realizou desde 2007 diversos investimentos como, por exemplo, 30 autocarros, que respeitam o ambiente, nomeadamente respeitando os normativos da Comunidade Europeia como, por exemplo, EURO 5, servindo vários percursos e preservando o ambiente da zona servida, em virtude de produzirem menos ruído e emitirem menos gases poluentes;

Considerando a natureza inovadora na nossa Região de tal projecto, e a sua contribuição para o desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis aos transportes, no âmbito de um desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Governo Regional, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral do Projecto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos do mesmo.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.", que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da aquisição, desde 2007, de:
 - Aquisição de trinta autocarros EURO 5 ou superior;
 - Aquisição de 2 elevadores ECL- mod. 4 e 5;
 - Aquisição de Servidor, equipamento e software para a central de informatização da empresa;
 - Aquisição de equipamento e software de gestão AS400;
 - Aquisição de 9 Computadores de Bordo XTRAN;
 - Aquisição de 3 quiosques para atendimento ao público;
 - Aquisição de 10 terminais de fiscalização SK HCR805;
 - Aquisição de 14 concentradores de bordo STRAUSS;
 - Aquisição de 34 validadores VIVALDI;
 - Aquisição de um carregador de baterias ZEBRA para as viaturas ECO;
 - Aquisição de uma máquina de diagnóstico JALTEST P/PC+SOFT29303;
 - Aquisição de máquina de lavar chassis HDS9/14-4ST ECO.
2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial "Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.", não excederá o

montante global de €2 351 250,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta euros);

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e da qual faz parte integrante, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o referido Contrato-Programa;
5. O Contrato-Programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2011;
6. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 07, classificação económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1105/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço” até ao montante de 1.454.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, no âmbito de um desenvolvimento territorial equilibrado que contribua para o reforço da coesão interna;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Ligação entre o Massapez e a Fonte Cruzada - Tabua”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Ligação entre o Massapez e a Fonte Cruzada - Tabua”, até ao montante de 2.450.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1107/2011

Considerando a necessidade de prosseguir a requalificação e modernização do parque escolar da Região Autónoma da Madeira, dotando-o das melhores condições de funcionamento e de segurança para a população escolar;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à modernização das infraestruturas escolares, foi prevista a execução da obra do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Seca - Machico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Seca - Machico” até ao montante de 190.000,00€, sem IVA.

- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1108/2011

Considerando a importância de minimizar os riscos naturais associados a zonas de reconhecida instabilização geotécnica.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à consolidação de escarpas e taludes, foi prevista a execução da obra de Estabilização do talude sobranceiro à marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Estabilização do talude sobranceiro à marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1” até ao montante de 3.879.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1109/2011

Considerando a importância de repor em adequadas condições de segurança, as infraestruturas afectadas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a conclusão das intervenções de urgência imediata, importa agora começar a materializar as intervenções que envolveram a realização de estudos e projectos técnicos de maior complexidade, cuja elaboração foi determinada na sequência imediata ao referido temporal e que vêm sendo desenvolvidos desde então;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à protecção e valorização da orla costeira, foi prevista a execução da obra de Reforço da Protecção Marítima da Praia da Calheta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reforço da Protecção Marítima da Praia da Calheta” até ao montante de 5.200.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1110/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria” até ao montante de 227.500,00€, sem IVA.

- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2011

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir com a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais desfavorecidas atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando o «Acordo de Colaboração» no âmbito do PROHABITA outorgado aos 14 de Fevereiro de 2011, entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M. (IHM), com vista à construção e ou aquisição de fogos destinados ao realojamento, em regime de renda social, de um total de 100 agregados familiares em situação de carência habitacional no território desta Região Autónoma;

Considerando que, para execução do Acordo de Colaboração supra mencionado, se verifica que alguns dos efeitos constantes do levantamento sócio - habitacional efectuado poderão ser realojados no concelho de Machico;

Considerando a existência de um empreendimento construído a custos controlados com um total de 28 fogos dos quais 26 são habitacionais, denominado de Conjunto Habitacional do Vale, ao sítio da Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico, promovido pelo consórcio formado pelas empresas «MACHIPROMO - Promoção Imobiliária, Lda.» e «Edipórtico, Lda.», a que se refere a Resolução número 331/2011, tomada por este Conselho de Governo a 17 de Março, para a qual se remete;

Considerando que os preços acordados com o promotor acima identificado enquadram-se dentro dos valores máximos em vigor para os Contratos para Desenvolvimento de Habitação, regulados pelo Decreto-Lei número 165/93, de 07 de Maio, tendo os mesmos sido homologados pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), conforme seu ofício 93087, de 12 de Março de 2008, nos termos dos Decretos-Lei números 163/93, de 7 de Maio, 197/95, de 29 de Julho, e 135/2004, de 3 de Junho,

Considerando que após a actualização dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuadas no Concelho de Machico, na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira E.P.E.R.A.M. adquirir, para realojamento definitivo de agregados familiares por ela afectados, 12 das fracções habitacionais que compõem o empreendimento (individualizadas pelas letras de fracção A, B, C, D, E, F, M, N, O, P, Q e R) para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-lei número 135/2004, de 3 de Junho, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei número 54/2007, de 12 de Março, resolver assim essas situações de extrema urgência;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

Um - Em execução da Resolução número 331/2011, tomada por este Conselho de Governo a 17 de Março, autorizar a «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. R. A. M.» a comprar à «MACHIPROMO - Promoção Imobiliária, Lda.» as seguintes fracções autónomas destinadas a habitação, sendo quatro da tipologia T1, cinco da tipologia T2 e três da tipologia T3, localizadas no empreendimento denominado de «Machico Vale», sítio da Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, M, N, O, P, Q e R do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal inscrito na matriz predial sob o artigo 7311º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6005, pelo preço total de Euros 1.116.498,86 (um milhão cento e dezasseis mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos)

Dois - Aprovar a minuta da escritura notarial que formalizará a compra e venda acima autorizada, que fica arquivada nestes serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Económica Montepio Geral, à liquidação da importância de 4.515,11 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 31 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01; Divisão 01, Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 47.495,99€ (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos), referente à bonificação de 70%

dos juros da 35.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1114/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.646,57 € (três mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1115/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 3.015,86 € (três mil e quinze euros e oitenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.^a prestação do empréstimo bonificado contraído

pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1116/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 3.905,75 € (três mil, novecentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1117/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.654,11 € (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo

Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1118/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.952,51€ (mil, novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1119/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.472,16€ (mil, quatrocentos e setenta e dois euros e dezasseis cêntimos),

referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1120/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.021,97€ (mil e vinte e um euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1121/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 3.294,16€ (três mil, duzentos e noventa e quatro euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo

bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1122/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 138/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à parcela de terreno número 96 da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”;

Considerando que, um dos interessados alterou a identificação do regime de bens consagrado na certidão predial;

Considerando que, face àquela modificação, o bem imóvel a expropriar é bem próprio de um dos comproprietários;

Considerando que, a referenciada resolução não reflecte a mencionada realidade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 138/2011, de 3 de Fevereiro de 2011, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.863,57 euros (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta sete cêntimos), a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rafael João Figueira de Sousa e mulher Maria Tolentina Jardim de Faria, Humberto Amarante Figueira de Sousa, Maria Lurdes Bernardete Figueira Sousa, Maria Vera Figueira de Sousa, João Jacinto Camacho Figueira de Sousa, Marco Bruno Camacho Figueira de Sousa, Susana Maria Andrade Figueira de Sousa Gaspar e marido Norberto Rodrigues Gaspar, Roberto Raimundo Camacho Figueira de Sousa e mulher Maria Gorete Lima de Sousa e Sérgio José Andrade Camacho Figueira de Sousa e mulher Ana Paula Oliveira Camacho de Sousa;

Deverá ler-se,

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.863,57 euros (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta sete cêntimos), a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados: Rafael João Figueira de Sousa e mulher Maria Tolentina Jardim de Faria; Humberto Amarante Figueira de Sousa; Maria Lurdes Bernardete Figueira Sousa; Maria Vera Figueira de Sousa; João Jacinto Camacho Figueira de Sousa; Marco Bruno Camacho Figueira de Sousa; Susana Maria Andrade Figueira de Sousa Gaspar e marido Norberto Rodrigues Gaspar; Roberto Raimundo Camacho Figueira de Sousa casado com Maria Gorete Lima de Sousa e Sérgio José Andrade Camacho Figueira de Sousa e mulher Ana Paula Oliveira Camacho de Sousa;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1123/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 907/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação da parcela número dezassete barra vinte e dois AI, necessárias à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Considerando que, aquela resolução é omissa relativamente a um dos sobrenomes de um dos titulares;

Considerando que, a transcrição do registo da deliberação transformou inadvertidamente I em Primeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 907/2011, de 30 de Junho, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de seis mil e quatrocentos e vinte e nove euros e dez cêntimos, a parcela de terreno número dezassete barra vinte e dois A Primeiro, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Vasco Fiel Gonçalves e mulher Maria José de Sousa Ribeiro Neves.”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.429,10 euros (seis mil e quatrocentos e vinte e nove euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 17/22 AI, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Vasco Fiel Gonçalves Neves e mulher Maria José de Sousa Ribeiro Neves.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1124/2011

Considerando que a 9 de Junho de 2009 foi celebrada contrato de cessão definitiva e gratuita do Estádio dos Barreiros ao Clube Sport Marítimo da Madeira;

Considerando que no contrato de cessão celebrado, ficou estipulado como uma das obrigações do cessionário edificar um novo estádio desportivo até 31 de Dezembro de 2010;

Considerando que por Despacho Conjunto de 29 de Julho de 2010, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças, da Educação e Cultura e do Equipamento Social, rectificado pelo Despacho Conjunto, de 21 de Setembro de 2010, foi aquele prazo prorrogado até 20 de Junho de 2011.

Considerando que o processo de financiamento da obra tem sofrido sucessivos atrasos, motivados por circunstâncias inerentes às dificuldades de obtenção de crédito bancário, o que tem impedido o Club Sport Marítimo, por circunstâncias que lhe são alheias, de aceder aos fundos necessários à prossecução da obra;

Considerando que o n.º 2 da cláusula 3.ª do citado contrato de cessão prevê a prorrogação do prazo de conclusão da edificação, mediante prévio reconhecimento da existência de causas justificativas;

Considerando que por Despacho Conjunto de 19 de Junho de 2010, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças, da Educação e Cultura e do Equipamento Social, foi aquele prazo prorrogado até 20 de Junho de 2013.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

Um - Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da edificação do novo estádio desportivo no Estádio dos Barreiros para o dia 20 de Junho de 2013;

Dois - Aprovar a minuta de adenda ao contrato de cessão a título definitivo e gratuito celebrado a 29 de Junho de 2009;

Três - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Equipamento Social e da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a adenda ao contrato de cessão a título definitivo e gratuito celebrado a 9 de Junho de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1125/2011

Considerando que no âmbito do concurso público “Manutenção preventiva e periódica das instalações especiais do edifício do Arquivo Regional da Madeira/Biblioteca Pública Regional” e após a notificação da decisão da adjudicação, o concorrente MANINDUSTRIA - Conservação e Manutenção Industrial, Lda. interpôs, tempestivamente, recurso hierárquico, que deve ser presente ao Plenário do Governo Regional;

Considerando que em cumprimento do disposto no artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, foi realizada a audiência dos contra-interessados, ou seja, foram notificados os concorrentes para, querendo, se pronunciarem sobre o pedido e seus fundamentos, e finda a mesma, constatou-se a pronúncia dos concorrentes TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S. A. e OPENLINE Facility Services, S. A.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Considerar improcedente o pedido da recorrente, porquanto não se verificam os pressupostos de que dependa a revogação requerida e nos termos em que o foi, pelo que mantém-se inalterada a decisão de adjudicação nos termos e com os fundamentos em que foi realizada.
- 2 - Ratificar os actos praticados pelo Secretário Regional de Educação e Cultura no âmbito do recurso.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para proceder à notificação da presente decisão do recurso, ao recorrente e aos contra-interessados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1126/2011

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, autorizar a celebração de um contrato - programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Futebol União, Futebol SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, e para a prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Futebol União, Futebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.066.180,51 € (um milhão, sessenta e seis mil, cento e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 126.750,00 € (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano 2012 - 939.430,51 € (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos)
4. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1127/2011

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, do Anexo IV, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira e na prova europeia, Liga Europa, organizada pela UEFA, na época desportiva 2010/2011, em representação de Portugal.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e da alínea d) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, e para a prossecução das participações previstas no número anterior atribuir ao Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.282.390,54€ (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), sendo 2.244.590,54 € (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro

cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e 37.800,00€ (trinta e sete mil e oitocentos euros) pela representação de Portugal na Liga Europa, organizada pela UEFA.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2011: 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

Ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 8 de Outubro, a SAD deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:

- 12.230,80 € (doze mil, duzentos e trinta euros e oitenta cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
- 29.410,85€ (vinte e nove mil, quatrocentos e dez euros e oitenta e cinco cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
- Ano económico de 2012: 1.534.193,69 € (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos).

Ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 8 de Outubro, a SAD deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:

- 24.461,65 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
- 58.821,64€ (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e quatro cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga Europa, será processada durante o ano económico de 2012.
5. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2010 e termo em 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)